



REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED

Ano de 2015



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Disposições gerais

Seção II - Dos direitos e deveres dos associados

Seção III - Dos processos de suspensão de direitos e exclusão de associados

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Associação

Seção II - Das Assembleias Gerais

Seção III – Convocação das Assembleias Gerais

Seção IV – Composição da Mesa das Assembleias Gerais

Seção V – Dos Trabalhos da Mesa das Assembleias Gerais

Seção VI – Do Encerramento dos Trabalhos da Mesa das Assembleias Gerais

Seção VII – Do Conselho de Administração

Seção VIII – Da Diretoria Executiva

Seção XI – Do Conselho Fiscal

TÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Da Assembleia Geral para as Eleições

TÍTULO VI – DAS SEÇÕES REGIONAIS

TÍTULO VII - DA CONTABILIDADE

TÍTULO VIII - DOS LIVROS

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados e demais integrantes da entidade.

Parágrafo único - Todas as deliberações da Associação deverão observar o Estatuto Social e subsidiariamente este Regimento Interno e demais documentos da entidade.

Art. 2º - A **ABFMED** terá um caráter nacional, podendo livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios, por deliberações do Conselho de Administração em todas as unidades da Federação.

Parágrafo único: A **ABFMED** encontra-se sediada à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-770.

Art. 3º - A **ABFMED** será representada pelo seu Conselheiro-Presidente e pelo Diretor-Executivo, este último nos limites outorgados dentro do respectivo instrumento de mandato.

Art. 4 – A **ABFMED** buscará desenvolver seus objetivos, previstos no art. Art. 3º do Estatuto Social, de maneira eficiente e eficaz, agregando e disseminando o conhecimento científico adquirido e as boas práticas de gestão desenvolvidas pelos associados a todo o setor, indiscriminadamente, sendo-lhe permitido, todavia, a consecução de objetivos específicos e o fornecimento de serviços especiais aos associados.



§1º - No desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, nenhuma ação será executada sem a análise legal do Estatuto Social, deste Regimento e demais documentos, sendo obrigatório prévio exame jurídico do ato caso este suscite qualquer indagação quanto à sua legalidade ou efeitos.

§2º - Aqueles que indevidamente se utilizarem do nome da Associação, ou praticarem em nome da mesma atos ilegais, imorais ou antiéticos sem autorização da Assembleia Geral ou órgão hierárquico superior, responderão pessoalmente pelos danos causados, independentemente de dolo ou culpa

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º - A **ABFMED** é constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas categorias de (i) **Fundadores**; (ii) **Efetivos**; (iii) **Beneméritos**; (iv) **Honorários**, conforme art. 5º do Estatuto Social.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransferível, extinguindo-se com a morte ou invalidez.

Art. 6º - Todo aquele que queira se tornar um **Associado Efetivo** deverá concordar com as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais documentos da entidade, bem como contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo único: O requerimento para admissão de novos associados efetivos será disponibilizado em plataforma eletrônica construída pela Associação e será dirigida à Diretoria Executiva, a quem compete a análise e decisão do pedido.



Art. 7º - A **Diretoria Executiva**, os membros do **Conselho de Administração** ou 05% (cinco por cento) do total de **Associados Fundadores e Efetivos** poderão propor à **Assembleia Geral** a admissão de novos associados para as categorias de **Benemérito** e **Honorário**, apresentando para tanto requerimento com justificativa.

Parágrafo único: Os novos associados serão admitidos se houver votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira Assembleia Geral subsequente à apresentação do requerimento.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 10º - São **direitos** de todos os associados:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratar;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Técnicas, na conformidade com o Estatuto Social e o presente Regimento Interno;
- c) Requerer, em conjunto com um número de associados superior a 1/5 a convocação de Assembleia Geral Ordinária, justificando-a;
- d) Requerer, em conjunto com um número de associados superior a 2/5 a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- e) Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar de seus debates;
- f) Receber e enviar informações e colaborações, tanto em questões de caráter científico como técnico;
- g) Participar das iniciativas e programas culturais da **ABFMED**;
- h) Retirar-se da Associação quando lhe convier, através de requerimento simples dirigido à Diretoria Executiva com a quitação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º - Aos **Associados Beneméritos** e **Honorários** são assegurados os direitos previstos neste artigo, à exceção daqueles contidos nas alíneas, "b"



e “c”, sendo-lhe ainda permitida a participação em reuniões e nas discussões dos assuntos tratados na Assembleia Geral, sem direito de voto;

Art. 11º - São **deveres** dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e os demais documentos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e demais órgãos da entidade;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- d) Desempenhar com eficiência os cargos e comissões que lhe forem confiados;
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria, buscando sempre novos associados.

Seção III

Dos processos de suspensão de direitos e exclusão de associados

Art. 12º - Serão **suspensos** os direitos daqueles associados:

- a) Que desacatarem as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições.

Art. 13º – Devidamente formalizada a denúncia da prática dos atos acima mencionados por qualquer associado, a ABFMED, através da Diretoria Executiva, encaminhará correspondência com aviso de recebimento para o associado infrator, notificando-o da infração e concedendo-lhe prazo de 20 (vinte) dias para sanar a irregularidade ou apresentar recurso administrativo.

§1º - Se tempestivo, o recurso será julgado pela Diretoria Executiva, que juntará parecer do setor jurídico fundamentando sua decisão, caso entenda necessário, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.



§ 2º - Os associados que tenham sofrido a suspensão de seus direitos por falta de pagamento das contribuições à Associação, deverão ter seus direitos reativados caso liquidem corretamente seus débitos.

Art. 14º - Serão **excluídos** do quadro de associados aqueles que agirem de forma antiética ou com má conduta profissional, e os que intencionalmente causarem dano ao patrimônio da **ABFMED**, depois de o infrator ser notificado por escrito.

Art. 15º - Devidamente formalizada a denúncia da prática dos atos acima mencionados por qualquer associado, a **ABFMED**, através da Diretoria Executiva, encaminhará correspondência com aviso de recebimento para o associado infrator, notificando-o da infração e concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou apresentar recurso administrativo.

§ 1º - Se tempestivo, o recurso administrativo terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, oportunidade em que será julgado pela Diretoria Executiva, a qual juntará parecer do setor jurídico fundamentando sua decisão, caso entenda necessário.

§ 2º - Poderá o associado excluído recorrer da decisão proferida nos termos do dispositivo acima para à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da referida decisão, julgando-se o recurso pela própria Assembleia Geral na reunião subsequente.

§ 3º - A exclusão considerar-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 16º - Considerar-se-á excluído o associado que vier a falecer ou se tornar incapaz.

Art. 17º - As penalidades previstas por esta Seção serão impostas pela Diretoria Executiva da **ABFMED**, que poderá, ante ao ínfimo potencial



ofensivo de uma infração, aplicar aos associados, em substituição às penalidades ora estatuídas, penas de **advertência**.

TÍTULO III

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 18º – A Associação não possui finalidades lucrativas, destinando-se suas rendas e o seu patrimônio ao aprimoramento e fortalecimento do segmento dos fornecedores de medicamentos e de seus associados.

Art. 19º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações. As rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo ou *superávit*, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Parágrafo único: As receitas auferidas pela Associação somente poderão ser aplicadas para atender às finalidades e necessidades da mesma, sendo vedada qualquer outra utilização.

Art. 20º - Constituem fonte de recursos e patrimônio da **ABFMED**:

- a) Taxas de Adesão dos Associados;
- b) Contribuição mensal dos Associados;
- c) Doações e legados;
- d) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- e) Direitos provenientes de patentes, estudos, inventos, cursos, seminários, conferências e publicações.

§ 1º - As Taxas de Adesão e a Contribuição Mensal dos associados serão sugeridas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral, e ainda serão revistas e reajustadas com base nesses procedimentos.



§ 2º - Todos os bens e direitos da entidade, que compõem o seu patrimônio, deverão estar devidamente documentados e corretamente escriturados nos Livros fiscais da Associação, cabendo ao Conselheiro-Presidente e ao Conselheiro-1º Tesoureiro providenciar os registros em questão.

Art. 21º - Toda a movimentação financeira da entidade ocorrerá, preferencialmente, através de operações bancárias de forma eletrônica.

Art. 22 º - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro e sempre que solicitado por este último, para o devido exame, as contas, balancetes, balanços e demonstrativos referentes às atividades da Associação.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Associação

Art. 23º - Os órgãos da associação serão os seguintes:

I- Órgãos de Deliberação

- a) Assembleia Geral constituída por seus associados;
- b) Conselho de Administração;

II - Órgãos de Fiscalização

- a) Conselho Fiscal;
- b) Auditoria Externa (quando necessário)

III- Órgãos de Execução:



a) Diretoria Executiva;

IV - **Dos Órgãos de Apoio à Execução**

a) Comissões Técnicas

Seção II **Das Assembleias Gerais**

Art. 24º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão de deliberação supremo da Associação, a qual, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação, sendo que suas deliberações vinculam e obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º - As Assembleias Gerais poderão ser **ordinárias** ou **extraordinárias**. Serão:

a) **Ordinárias**, se convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a divulgação no homepage ABFMED ou aviso enviado aos associados por meio eletrônico;

b) **Extraordinárias**, se convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em caráter de urgência.

Art. 26º - É de competência privativa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e das Comissões Técnicas, sendo necessária a aprovação de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembleia Geral poderá designar Diretores e Comissários provisórios, até a posse de



novos, cuja aprovação ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo mesmo órgão.

Art. 27º - Compete à **Assembleia Geral Ordinária**, em especial:

- a) Eleger e empossar **quadrienalmente** os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, e homologar os Representantes Regionais;
- b) Apreciar e votar o relatório, os balanços contábeis, demonstrativos e as contas da Diretoria, além do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereçam;
- e) Aprovar a criação da Comissão Técnica Eleitoral e a Comissão Técnica Científica.
- f) Aprovar, com 2/3 dos votos, a criação de Seções Regionais da Associação.
- g) Aprovar a indicação da Diretoria Executiva e os seus respectivos planejamentos, projetos, programas e planos de trabalho.
- h) Aprovar a admissão de novos associados **Honoríficos e Beneméritos**;
- i) Aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno, permitindo-se também a alteração deste último documento.
- j) Aprovar, com 2/3 dos votos dos presentes, a destituição da Diretoria Executiva e Comissões Técnicas;
- k) Estabelecer os valores das remunerações dos cargos da ABFMED quando estes assim exigirem;
- l) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 28º - Compete à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação a serem apreciados em caráter de urgência e emergência.



Parágrafo único - A Assembleia extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada e as aprovações se submeterão ao quórum especial de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Art. 29º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleias Gerais deverá constar em Ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, além de uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção III

Convocação das Assembleias Gerais

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Conselheiro-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselheiro-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por **2/5 (dois quintos)** dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 32º - Todos os membros que desejem convocar Assembleias Gerais podem provocar o Conselheiro-Presidente para que assim proceda dentro do prazo sugerido.

§ 1º - Caso reste impossibilitado de convocar a Assembleia Geral, justificará o Conselheiro-Presidente o impedimento, delegando a função a outro Conselheiro, ao Diretor Executivo ou aos membros do Conselho Fiscal.



§ 2º - O associado que pretenda convocar Assembleia Geral deverá colher as assinaturas do número mínimo de associados necessários à respectiva convocação, apresentando-as ao Conselheiro Presidente que então agirá de acordo com o §1º.

Art. 33º – O Edital de Convocação das Assembleias deverá necessariamente conter:

- a) Data da realização da Assembleia;
- b) Horário da realização da Assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta de assuntos da Assembleia.

Seção IV

Composição da mesa das Assembleias Gerais

Art. 34º - A mesa da Assembleia Geral será composta por no mínimo 03 (três) associados, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários.

Parágrafo único: Sempre que possível o Presidente da mesa será o Conselheiro- Presidente e os Secretários da mesa, o 1º e o 2º Conselheiro-Secretário.

Art. 35º - Dar-se-á preferencia na composição da mesa aos membros do Conselho de Administração, e, nas suas faltas ou impedimentos, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respectivamente.

Art. 36º - Somente poderão sentar-se à mesa da Assembleia Geral os associados da **ABFMED**, sendo permitido, contudo, a participação e oitiva de convidados, caso necessário à resolução das deliberações contidas na Pauta.

Seção V

Dos trabalhos da mesa da Assembleia Geral



Art. 37º - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de **2/3 (dois terços)** do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 38º - Verificado o número de presentes pelo Presidente da mesa indicado no edital de convocação, serão abertos os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 39º - O Presidente da mesa será responsável pela leitura do Edital de Convocação e da respectiva Pauta de Deliberações, colocando-as em ordem para votação de acordo com a complexidade da matéria.

Art. 40º - O Presidente da mesa fará uma explanação sobre cada ponto da Pauta de Deliberações, e, caso solicitado, oportunizará a palavra a qualquer associado presente durante o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, por decisão do Presidente da mesa, pelo mesmo período.

Art. 41º - Após a devida discussão, as deliberações serão votadas separadamente, através de voto secreto, salvo deliberação em contrário, e serão aprovadas pelo voto da maioria dos associados com direito ao sufrágio.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se as previsões de Assembleia Geral Extraordinária e as demais hipóteses previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será exercida através do voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia respectiva.

§ 3º - Poderão participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os representantes legais das empresas, desde comprovada



essa condição por meio de instrumento procuratório com poderes para tanto, podendo os mesmos exercer o direito a voto e serem também votados.

Seção VI

Dos encerramentos dos trabalhos da mesa da Assembleia Geral

Art. 42º - Após a obtenção dos resultados das deliberações, estes serão lavrados em Ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa e todos os presentes na Assembleia.

Art. 43º - Após a assinatura da respectiva Ata, o Presidente da mesa dará por encerrado os trabalhos, ou convocará nova Assembleia, para a data mais próxima, a fim de encerrar as deliberações pendentes.

Seção VII

Do Conselho de Administração

Art. 44º – O **Conselho de Administração** é um órgão deliberativo, cabendo-lhe decidir todas as questões que não são de competência das Assembleias Gerais, através de provocação pela Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, no Estatuto Social e demais documentos da Associação.

Art. 45º – O **Conselho de Administração** será constituído por 06 (seis) associados efetivos e/ou fundadores, com as designações de: **Conselheiro-Presidente; Conselheiro-Vice Presidente; Conselheiro 1º e 2º Secretários e; Conselheiro 1º e 2º Tesoureiros**; eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Art. 46º - Compete exclusivamente ao **Conselho de Administração**:



- a) Propor à Assembleia Geral, conforme sugestão da Diretoria Executiva, os valores de taxas de contribuição, prazos e formas de pagamentos, após a provocação da Diretoria Executiva.
- b) Propor à Assembleia Geral, conforme sugestão da Diretoria Executiva, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da **ABFMED**.
- c) Submeter à Assembleia Geral os orçamentos da associação, bem como os assuntos que julgar necessários;
- d) Apresentar, obrigatoriamente, à Assembleia Geral os relatórios de contas e os demonstrativos de sua gestão, acompanhados dos respectivos balanços e do parecer do Conselho Fiscal.
- e) Presidir as reuniões científicas e culturais da **ABFMED** ou delegar tal função;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) Gerir a Associação de acordo com o presente Estatuto e administrar adequadamente o patrimônio da entidade e ainda promover o bem geral dos associados;
- h) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto.
- i) Indicar as instituições financeiras nas quais deverão ser movimentados os recursos da Associação, bem como os limites mínimo e máximo que poderá ser mantido em caixa contábil;
- j) Indicar para aprovação em Assembleia Geral, logo após sua nomeação, os indicados aos cargos da Diretoria Executiva;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;

Art. 47º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



§ 1º - O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão preferencialmente na sede da Associação.

Art. 48º - Compete ao **Conselheiro-Presidente**:

- a) Presidir a mesa da Assembleia Geral;
- b) Representar a **ABFMED** em juízo e fora dele;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- d) Assinar, juntamente com o **1º Secretário**, as atas de reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e demais documentos da **ABFMED**;
- e) Admitir e demitir funcionários necessários ao normal funcionamento da **ABFMED**, fixando suas atribuições e salários, mediante indicação da Diretoria Executiva e aprovação da maioria dos demais membros do Conselho de Administração;
- f) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixas;
- g) Monitorar e avaliar as atividades da Associação, por meio de contato frequente com os restantes membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos;
- h) Movimentar e monitorar os recursos da entidade, autorizando os pagamentos devidos e aplicando os recursos de acordo com as sugestões e orientações da Diretoria Executiva, visando, sempre que possível, o ganho financeiro.



Art. 49º - Compete ao **Conselheiro Vice-Presidente** substituir o **Conselheiro-Presidente** em suas ausências, licenças, impedimentos, e, na eventualidade de sua retirada ou exclusão; com todos os deveres e responsabilidades do cargo, até o fim do mandato.

Parágrafo Único: No caso de vacância do Conselheiro-Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente, competirá ao Conselheiro 1º Secretário e 2º Secretário, ao Conselheiro 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, obedecendo-se esta sequência, assumir a administração da **ABFMED**, convocando, dentro de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Art. 50º - Compete ao **Conselheiro 1º Secretário**:

- a) Secretariar o Presidente da mesa da Assembleia Geral
- b) Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos da **ABFMED**;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo de documentos e acervo bibliográfico da **ABFMED**;
- e) Lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive os da Diretoria;
- f) Ler, atendendo a ordem do Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes na ordem do dia;
- g) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- h) Verificar e visar os documentos que se refiram a receitas ou despesas da entidade.

Art. 51º - Compete ao **2º Secretário** substituir o **1º Secretário** em suas atribuições e assessorá-lo no que couber, em especial no ato de Secretariar o Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Art. 52º - Compete ao **1º Tesoureiro**:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- b) Efetuar, por meio de cheques bancários ou transferências eletrônicas, os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos que dependam de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos;
- d) Providenciar a escrituração dos livros contábeis, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Elaborar o balanço contábil anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação.

Art. 53º - Compete ao **2º Tesoureiro** substituir o **1º Tesoureiro** em seus impedimentos, assessorando-o no que couber.

Seção VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 54º – A **Diretoria Executiva**, previamente aprovada em Assembleia Geral por indicação do Conselho de Administração, atuará como órgão de gestão, execução e monitoramento das atividades e metas da entidade, sendo responsável pelo desenvolvimento de projetos e programas de interesse da **ABFMED**, podendo utilizar-se do trabalho voluntário ou da contratação de pessoal para o fim almejado, conforme a finalidade e os objetivos do projeto ou programa.

Art. 55º - A **Diretoria Executiva** é composta pelo (i) **Presidente Executivo**; (ii) **Secretário Executivo**; (iii) **Comissões Técnicas**;

Art. 56º - A **Diretoria Executiva**, indicada pelo Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral, terá mandato de 04 (quatro) anos.



Art. 57º – Os planejamentos, projetos ou programas a serem desenvolvidos pela **Diretoria Executiva**, serão apresentados ao **Conselho de Administração** e previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 58º - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo **Presidente Executivo**, ou por solicitação do **Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal**.

§ 1º - A **Diretoria Executiva** considerar-se-á reunida com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 59º - Compete à **Diretoria Executiva**:

- a) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão, exclusão e reintegração de associados, assim como aplicação de penas disciplinares aos mesmos;
- b) Dentro dos limites dos poderes outorgados pelo Conselho de Administração com a respectiva aprovação da Assembleia Geral, efetuar o planejamento e a gestão das atividades da entidade, seus projetos e planos de trabalho.
- c) Solicitar ao **Conselho de Administração** a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais necessários à execução das atividades da ABFMED, sempre que tais atos gerarem custos à Associação.
- d) Propor ao **Conselho de Administração** aumento dos valores das taxas de contribuição, na medida em que se afigure viável e necessário.
- e) Propor ao **Conselho de Administração** a aquisição de bens imóveis de terceiros e a alienação ou oneração daqueles pertencentes ao patrimônio da **ABFMED**;



- f) Submeter ao **Conselho de Administração** sempre que solicitada, todos os extratos de movimentação bancárias da entidade e seus respectivos projetos e planos de trabalhos, bem como os assuntos que julgar necessários;
- g) Apresentar ao **Conselho de Administração**, obrigatória e periodicamente, os relatórios de contas e os demonstrativos de suas atividades, acompanhados dos respectivos balanços e demais documentos contábeis ou financeiros.
- h) Presidir as reuniões científicas e culturais da **ABFMED** quando lhe for delegada a função;
- i) Gerir a Associação dentro de seus respectivos limites e de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Interno, administrar adequadamente o patrimônio da entidade sob os seus cuidados, e ainda contribuir com a promoção do bem geral dos associados;
- j) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto e do Regimento Interno.
- K) Movimentar junto às instituições financeiras indicadas os recursos da Associação, respectivos projetos ou planos de trabalho, dentro dos limites mínimo e máximo mantido em caixa contábil conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.
- l) Nomear dentre os associados, ou contratar junto ao mercado, as pessoas responsáveis pelas Comissões Técnicas abaixo discriminadas.

Art. 60º – O Presidente Executivo é o representante da **Diretoria Executiva**, sendo de sua incumbência as atribuições desse órgão.

Art. 61º – Ao Secretário Executivo compete assessorar o Diretor Executivo no desempenho de suas funções, prestando-lhe suporte pessoal.

Art. 62º – As Comissões Técnicas, órgãos de apoio à **Diretoria Executiva**, serão por ela designadas, por meio de instrumento legal com vigência definida, e se extinguirão uma vez cumpridas as finalidades a que se destinam.



Art. 63º - As **Comissões Técnicas** serão constituídas com finalidade específica prevista em instrumento jurídico; possuem caráter executivo e estarão subordinadas à Diretoria Executiva, denominando-se de:

a) Comissão Técnica Científica;

b) Comissão Técnica Organizadora;

c) Comissão Técnica Eleitoral;

d) Comissão Técnica Especial.

Art. 64º - A **Comissão Técnica Científica** terá a seu cargo a programação de estudos e pesquisas em diversas áreas da ciência relacionadas às atividades dos associados.

§ 1º – A Comissão Técnica Científica será composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente, e; 02 (dois) Secretários.

Art. 65º - A **Comissão Técnica Organizadora** terá a seu cargo a organização das Assembleias Gerais, a participação nos Congressos e Encontros, a divulgação das atividades da **ABFMED** e o apoio à **Comissão Técnica Eleitoral** nas eleições da **ABFMED**.

Art. 66º – A **Comissão Técnica Eleitoral**, designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral será composta por **01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários**, competindo-lhe a organização e execução do processo eleitoral para os cargos da **ABFMED**.

Parágrafo único - A esta Comissão terá acesso direito um representante de cada chapa inscrita para a eleição.



Art. 67º - As **Comissões Técnica Especiais**, designadas pela **Diretoria Executiva**, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam;

Art. 68º- As **Comissões Técnicas** designadas pela Diretoria Executiva da **ABFMED** Nacional e Regionais terão a finalidade de desenvolver estudos e pesquisas, e ainda de assessorar a Diretoria Executiva na gestão da entidade e na execução de projetos e planos de trabalho.

Art. 69º – Necessitam de aprovação da Assembleia Geral a constituição das Comissões Técnicas Científicas e da Comissão Técnica Eleitoral.

Seção XI

Do Conselho Fiscal

Art. 70º – O **Conselho Fiscal** é composto por 04 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Administrativo e eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 04 (quatro) anos

Parágrafo Único – A ação do **Conselho Fiscal** limitar-se-á à fiscalização da gestão financeira da associação.

Art. 71º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Examinar, quando julgar oportuno, livros e documentos da Tesouraria, bem como a situação do Caixa;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e geral e as contas da Diretoria, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a partir do recebimento;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do exercício seguinte;
- d) Emitir parecer sobre a aplicação dos fundos da Associação;
- e) Indicar a contratação de auditoria externa sempre que entender necessário, em especial nas operações de grande vulto;

TÍTULO V



DA ELEIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 72º - O processo eleitoral das votações será realizado em Assembleia Geral, sempre no mês de outubro, convocada pelo Conselheiro-Presidente da **ABFMED** através de ampla divulgação na homepage da **ABFMED** e/ou ainda correspondência dirigida aos associados.

Art. 73º – Em prazo não superior a seis para o término do mandato da Diretoria Executiva, deverá a mesma indicar a **Comissão Técnica Eleitoral** para o **Conselho de Administração** que, por sua vez, deverá indicá-la para aprovação perante a Assembleia Geral, oportunidade em que serão preenchidos os cargos respectivos.

Art. 74º – São cargos eletivos da **ABFMED**:

- a) O **Conselho de Administração**, composto pelo Conselheiro-Presidente, Conselheiro Vice-Presidente, Conselheiro 1º e 2º Secretários e os Conselheiros 1º e 2º Tesoureiros .
- b) O **Conselho Fiscal**, composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 02 (dois) Secretários.

Art. 75º – São cargos que necessitam de aprovação da Assembleia Geral:

- a) A **Diretoria Executiva**, composta por 01 (um) Diretor Executivo e um Secretário Executivo;
- b) **Comissão Técnica Eleitoral**, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários;
- c) A **Comissão Técnica Científica**, composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente, e; 02 (dois) Secretários.



Art. 76º – Todos os cargos eletivos possuem mandato de 04 (quatro) anos, com posse em 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

Art. 77º - Somente poderão votar e ser votado os associados inscritos e quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 78º - A eleição será feita por voto secreto.

Art. 79º - Compete à **Comissão Eleitoral**:

- a) Certificar-se de que os candidatos aos cargos efetivos preenchem as exigências para cada caso;
- b) Distribuir o material individual e específico ao exercício do voto;
- c) Coordenar esforços de forma a que todos os Associados quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- d) Organizar o protocolo com a relação de associados com direito a voto;
- e) Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- f) Eliminar quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- g) Estabelecer previamente as normas para apuração dos votos direto e secreto;
- h) Providenciar cabines indevassáveis para votação dos eleitores e urnas para coletas dos votos;
- i) Apurar os votos e fornecer o resultado oficial para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação poderá ser por meio eletrônico ou por células de votação contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor escolher a chapa de sua preferência, conforme Regimento Eleitoral.

§2º - Serão considerados nulos os votos rasurados;



Art. 80º – Os associados candidatos aos cargos eletivos da **ABFMED** deverão reunir-se em Chapas.

Art. 81º – Numa mesma Chapa devem conter os cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Paragrafo único: As Chapas poderão requerer sua inscrição para a disputa das eleições à Comissão Técnica Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização.

Art. 81º – Em ato subsequente à eleição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração eleito indicará para aprovação da Assembleia Geral respectiva Diretoria Executiva, que se considerará aprovada com a manifestação favorável da maioria dos associados presentes com direito a voto.

Seção II

Da Assembleia Geral para as eleições

Art. 82º - As eleições para os cargos eletivos e as aprovações dos demais cargos ocorrerão sempre em Assembleia Geral, conforme previsão contida em Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 83º – Cumpre à Comissão Técnica Eleitoral, com o apoio da Comissão Técnica Organizadora, provocar o Presidente-Conselheiro e os demais membros da Associação para a convocação da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições.

Art. 84º - A mesa da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições será composta pelo Presidente e Secretários e ainda pelos componentes da Comissão Técnica Eleitoral e presidida pelo Presidente desta última Comissão.



Art. 85º - Compete ao Presidente da mesa providenciar as medidas impostas pelo art. 79º e, pessoalmente, contar os votos recebidos de cada chapa e declarar a chapa vencedora.

Art. 86º - Em ato subsequente os eleitos serão nomeados aos cargos respectivos, competindo ao Conselho de Administração, através do Conselheiro-Presidente, a indicação de sua Diretoria Executiva.

Art. 87º - Caso aprovada, através de voto da maioria dos votantes presentes, a Diretoria Executiva será empossada no mesmo ato.

Art. 88º - Após o encerramento das eleições e aprovação dos demais cargos, dar-se-á por encerrada a eleição e respectiva Assembleia Geral, lavrando-se a ata da reunião em livro próprio.

TÍTULO VI

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 89º - A Seção Regional é o órgão representativo da **ABFMED** regionalmente estabelecido, estando as suas atividades diretamente subordinadas à Diretoria Nacional da **ABFMED**.

Parágrafo único: a criação de seções regionais deve ser aprovada em Assembleia Geral, por mais de 2/3 dos votos dos associados adimplentes presentes na votação.

Art. 90º - A Diretoria Regional é constituída, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e, no máximo, se for o caso, por um quadro igual ao da Diretoria Nacional.

Art. 91º - Compete à **Diretoria Regional**:

a) Representar a **ABFMED** regionalmente;



- b) Defender os interesses dos associados, na sua região encaminhando à **Diretoria Executiva Nacional** as questões que julgar conveniente;
- c) Encaminhar à **Diretoria Executiva Nacional** as proposições das comissões de Associados em suas respectivas áreas regionais;
- d) Encaminhar à **Diretoria Executiva Nacional** os relatórios anuais de suas atividades e o balanço contábil, no prazo de trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 92º - Os Presidentes das Diretorias Regionais, assim como os outros membros, serão eleitos por voto direto, seguindo os princípios básicos do processo eleitoral da **ABFMED**, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a função o Vice ou Secretário até nova eleição.

Art. 93º - É vedado à **Diretoria Regional** o patrocínio de Cursos, Simpósios, Palestras e outros eventos em nome da **ABFMED**, sem o prévio consentimento da **Diretoria Executiva Nacional**.

Parágrafo único: A **Diretoria Regional** deverá organizar obrigatoriamente, pelo menos um Curso ou Simpósio anual.

Art. 94º - A **Diretoria Regional** receberá 30% (trinta por cento) das anuidades dos Associados da região, repassando, portanto, 70% (setenta por cento) das receitas líquidas das anuidades e dos eventuais Simpósios e Cursos por ela realizados à Associação.

Art. 95º - Para fins de criação de Seções Regionais não será considerada a divisão geográfica do País em Estados ou Territórios, mas sim o desenvolvimento da Especialidade em regiões razoavelmente bem definidas.

§ 1º- São necessários 10 (dez) associados quites, para que seja possível a criação de uma Regional.



§ 2º - Não poderá haver mais de uma Regional por Estado.

§ 3º - A Regional que não mantiver 10 (dez) associados quites, permanentemente, será dissolvida.

TÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 96º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 97º - Atribui-se ao Conselheiro 1º Tesoureiro a obrigação de providenciar a adequada escrituração contábil das atividades da Associação, sendo obrigatório a todos os associados a observância da legislação fiscal e contábil.

Art. 98º - Qualquer infração à legislação contábil ou fiscal, lançada ou não, será apurada e responsabilizado o autor do ato, salvo se o ato for realizado com o consentimento da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 99º - A **ABFMED** deverá possuir, em arquivo físico e magnético:

- a) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- b) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas da Assembleia Geral;
- d) Livros fiscais, Contábeis etc, exigidos pelas normas legais vigentes.



Art. 100º - A **ABFMED** poderá contratar assessoria contábil externa para promover a correta escrituração e demais atividades inerentes, e, nos casos especiais, sugerir a contratação de auditoria externa.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 101º - A Associação será dissolvida, por deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto neste Estatuto e nas demais disposições contidas em Regimento Interno.

Art. 102º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere sediada em qualquer município brasileiro e em plena atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único: Não havendo associação qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a entidades da classe farmacêutica sem fins lucrativos.

Art. 103º - A Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da alienação ou operação dos bens imóveis, somente poderá ser instalada em primeira convocação com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovada com 2/3 dos votos.

Art. 104º - A dissolução da **ABFMED** somente poderá ser resolvida por deliberação da Assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, devendo esta deliberação ser tomada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos



presentes. O patrimônio será transferido para outra entidade de classe sem fins lucrativos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105º – A **ABFMED** e seus associados não responderão pelos atos de seus membros, assim como a **Diretoria Executiva** não responderá, nem individualmente e nem coletivamente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar em desacordo com a lei e sem o consentimento dos demais.

Art. 106º - As Seções Regionais da **ABFMED** existentes ou a serem instaladas, deverão ser constituídas em consonância com as diretrizes emanadas deste Estatuto.

Art. 107º - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qualquer tempo, com a presença mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovado com 2/3 dos votos.

Art. 108º – A **ABFMED** não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

Art. 109º - Os cargos eletivos são voluntários, sem remuneração. Os demais cargos serão remunerados de acordo com a folha de salários previamente aprovada em Assembleia Geral.

Art. 110º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e registro da respectiva ata em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo.



Art. 111º – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão sanados pela Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho de Administração, e da análise dos demais documentos da entidade, como o Estatuto Social e o Código de Ética.

Salvador, 20 de Novembro de 2015.